

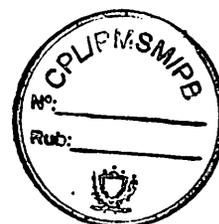


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54564/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 08/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00013/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

INTERESSADOS:
Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

A empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS CNPJ nº 34.150.966/0001-27, com endereço na rua Maria F Castro, nº 94, centro, CEP nº 56.200-000, Ouricuri-PE, tendo como seu representante legal o Sr. Caique Candido de Souza Bezerra, brasileiro, empresário, RG nº 78.18.618, CPF 082.759.424-03, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta de preços para a apresentação em São Mamede-PB, em prol dos Festejos de São Pedro, no dia 06 de julho de 2024, conforme abaixo:

Descrição ATRAÇÃO	Data APRESENTAÇÃO	Duração SHOW	Valor APRESENTAÇÃO
BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA	06 DE JULHO DE 2024	2H:00MIN	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos os custos de transporte.
2. Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
3. As despesas com hospedagem, alimentação, como também benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, serão de responsabilidade do contratante.
4. Dados Bancários:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CREDOR
033	4054	13.001192-6	PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

CAIQUE CANDIDO
DE SOUZA
BEZERRA:08275942
403

Assinado de forma digital por
CAIQUE CANDIDO DE SOUZA
BEZERRA:08275942403
Dados: 2024.03.12 12:54:43
-03'00'

Ouricuri-PE, 12 de março de 2024.

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA
EMPRESARIO
CPF: 082.759.424-03

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 34.150.966/0001-27
Rua Maria F. Castro, nº 94, centro, Ouricuri/Pernambuco
CEP 56.200-000

1



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. SÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024.

❖ PROCESSO administrativo Nº 0050/2024.

❖ OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

2. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Turismo** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



dos cache a serem correspondidos a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsa análise de preços desproporcionais.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 (...)

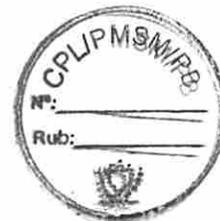
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

11. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

12. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

13. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

14. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

15. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

16. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

17. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

18. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

19. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

20. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



21. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

22. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

23. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b.- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalização mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

25. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

26. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.

38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
 S. M. J.

São Mamede -PB, 18 de março de 2024.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária de Turismo.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São Mamede - PB, 08 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



São Mamede - PB, 08 de Abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2024, que objetiva: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, - CNPJ 34.150.966/0001-27, Rua Maria F. Castro, nº 94, bairro: Centro, na cidade de Ouricuri, no Estado do Pernambuco.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda JOSUE BOM DE FAIXA, na Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1	55.000,00	55.000,00
				Total	55.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 55.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 07 de Março de 2024.



TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS

Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020116

Competência:

FEV/2024

Data e Hora Emissão:

02/02/2024 12:18:41

Código de Verificação:

6344-9YJFN**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

ANGICO - TO

Local da Prestação:

ANGICO - TO

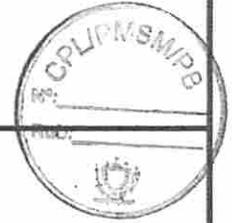
Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.150.966/0001-27

Inscrição Municipal:

30988

Nome/Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

ircaique@gmail.comTEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

25.064.098/0001-71

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Endereço:

RUA ANTONIO THIAGO, S/N CENTRO

Município:

ANGICOUF: **TO**CEP: **77905000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JOSUE BOM DE FAIXA EM ANGICO-TO, NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. #QTD.1 - V.UKD.:R\$50.000,00 - TOTAL:R\$60.000,00

PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE
Banco SANTANDER: 033
AGENCIA: 4054
CONTA CORRENTE: 13.001192-6
PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00**

Código CNAE:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
57.000,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

13847783666800

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020117

Competência:

FEV/2024

Data e Hora Emissão:

02/02/2024 12:35:38

Código de Verificação:

Z7DC-HNBM6

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

OURICURI - PE

Local da Prestação:

OURICURI - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.150.966/0001-27

Inscrição Municipal:

30988

Nome/Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

ircaique@gmail.comTEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

11.040.904/0001-67

Inscrição Municipal:

21565

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE OURICURI

Endereço:

PADRE FRANCISCO P DA SILVA, 00145 CENTRO

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

I.REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JOSUE BOM DE FAIXA EM OURICURI-PE, NO FESTIVAL DE JANEIRO 2024 #QTD:1 - V.UND. R\$80.000,00 - TOTAL: R\$80.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE

Banco SANTANDER: 033

CJA: 4054

CONTA CORRENTE: 13.001192-6

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 80.000,00

Atividade Prestada:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Código CNAE:

1208 - 1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
80.000,00	0,00	80.000,00	5,00%	4.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

830782354952800

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020125

Competência:

FEV/2024

Data e Hora Emissão:

16/02/2024 17:44:33

Código de Verificação:

CU4S-MRSZF

19

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

GIRAU DO PONCIANO - AL

Local da Prestação:

GIRAU DO PONCIANO - AL

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.150.966/0001-27

Inscrição Municipal:

30988

Nome/Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

ircaique@gmail.comTEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

12.207.536/0001-61Inscrição Municipal: **---**Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO-AL

Endereço:

AV. MÁRIO ANDREAZZA, 116 NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Município:

GIRAU DO PONCIANOUF: **AL**CEP: **57360000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JOSUE BOM DE FAIXA EM GIRAU DO PONCIANO-AL, EM PROL DA COMEMORAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE. #QTD.1 - V.UND.,R\$55.000,00 - TOTAL:R\$55.000,00

PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE
Banco SANTANDER: 033
AGÊNCIA: 4054
CONTA CORRENTE: 13.001192-8
PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 55.000,00**

Jade Prestada:

Código CNAE:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
52.250,00	0,00	55.000,00	5,00%	2.750,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

833897663540408

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O município de São Mamede tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas, Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (BANDA JOSUE BOM DE FAIXA) é uma banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

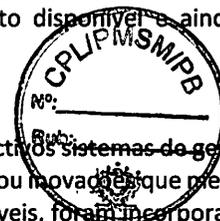
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública no São Pedro de São Mamede PB. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 55.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública no São Pedro de São Mamede PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 06 de Março de 2024.

TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS
Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETÁRIA DE TURISMO



São Mamede. - PB, 07 de Março de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas, Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (BANDA JOSUE BOM DE FAIXA) é uma banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS

Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade do São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: JOSUE BOM DE FAIXA - R\$ 55.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a Banda JOSUE BOM DE FAIXA para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua durante vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. Josué de souza gonçalves "josué bom de faixa", como é popularmente conhecido, 24 anos, é natural da cidade de ouricuri no sertão pernambucano, onde a banda teve início. Começou uma nova fase da sua vida depois da gravação do cd "deixa eu falar pra você". O cd foi lançado no ano de 2021 e logo tomou conta dos

fãs o cd do piseiro apaixonado do brasil, chegando a tocar até no exterior. A música “deixa eu falar pra você” estourou na região nordeste e logo o cantor lançou a música “a loira, a morena e a ruiva “dai tomou conta do brasil. Um dos seus sucessos cresceu mais ainda quando o cantor wesley safadão incluiu a música no seu repertório, foi daí que outros grandes artistas também incluíram nos seus shows, a exemplo da eterna rainha marília mendonça, léo santana, raí saia rodada, entre outros. Josué bom de faixa vem arrastando multidões por onde passa e suas músicas de trabalho já conta com mais de 100 milhões de visualizações nas redes sociais. Gravou um dvd em fortaleza, capital cearense que está sendo um sucesso e entre elas está a faixa” foi você que me mudou “que está com Mais de 3 milhões de visualizações nas plataformas, e recentemente entrou para o dvd de João Gomes com a participação do cantor Vitor Fernandes. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 55.000,00.



7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista JOSUE BOM DE FAIXA para animar as festividades do São Pedro com apresentação a ser realizada no dia 06 de Julho de 2024 em praça pública;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 07 de Março de 2024.

Talles José de Araújo Farias
Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda JOSUE BOM DE FAIXA, na Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1	55.000,00	55.000,00
				Total	55.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 55.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 07 de Março de 2024.

TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS

Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETÁRIA DE TURISMO



São Mamede. - PB, 07 de Março de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas, Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (BANDA JOSUE BOM DE FAIXA) é uma banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS

Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade do São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: JOSUE BOM DE FAIXA - R\$ 55.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a Banda JOSUE BOM DE FAIXA para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua durante vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. Josué de souza gonçalves "josué bom de faixa", como é popularmente conhecido, 24 anos, é natural da cidade de ouricuri no sertão pernambucano, onde a banda teve início. Começou uma nova fase da sua vida depois da gravação do cd "deixa eu falar pra você". O cd foi lançado no ano de 2021 e logo tomou conta dos

fãs o cd do piseiro apaixonado do brasil, chegando a tocar até no exterior. A música “deixa eu falar pra você” estourou na região nordeste e logo o cantor lançou a música “a loira, a morena e a ruiva “dai tomou conta do brasil. Um dos seus sucessos cresceu mais ainda quando o cantor wesley safadão incluiu a música no seu repertório, foi dai que outros grandes artistas também incluíram nos seus shows, a exemplo da eterna rainha marilia mendonça, léo santana, raí saia rodada, entre outros. Josué bom de faixa vem arrastando multidões por onde passa e suas músicas de trabalho já conta com mais de 100 milhões de visualizações nas redes sociais. Gravou um dvd em fortaleza, capital cearense que está sendo um sucesso e entre elas está a faixa” foi você que me mudou “que está com Mais de 3 milhões de visualizações nas plataformas, e recentemente entrou para o dvd de joão gomes com a participação do cantor vitor fernandes. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 55.000,00.



7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista JOSUE BOM DE FAIXA para animar as festividades do São Pedro com apresentação a ser realizada no dia 06 de Julho de 2024 em praça pública;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 07 de Março de 2024.

Talles José de Araújo Farias
Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 08 de Março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2024 às 13:22:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 54564/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00013/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pax Entretenimento Shows E Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.150.966/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6dc00217a3db3a795208637ede84a866
Autorização da autoridade competente	Sim	b0546286044e3ef80f61b9e7de1850d1
Estimativa da despesa	Sim	f54448ebce6e8aeaaea2aa3d6e85ebc7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a1c0dd747a31903ef664364a4a1b12c8
Formalização de demanda	Sim	e5cbe6421ac40fc155cac2ef0ad5be08
Justificativa de preço	Sim	cf716875b84a2d99e288ccbce004c032
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fccca7cfdab7f0f1e31154340e5c51c3
Previsão Orçamentária	Sim	1d5bf34ee1e38e0e420ebbdccb0db6f3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pax Entretenimento Shows E Eventos Ltda	Sim	25f66ed5651c8e92f8b230c9238fad54

João Pessoa, 08 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO Nº:
03.00013/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E PAX
ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, - CNPJ
34.150.966/0001-27, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Umberto Jefferson de Moraes Lima, brasileiro, Médico, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 061.168.264-82, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, - CNPJ 34.150.966/0001-27, com endereço na Rua Maria F. Castro, nº 94, bairro: Centro, na cidade de Ouricuri, no Estado do Pernambuco, neste ato representado por Caique Cândido de Souza Bezerra, CPF nº 082.759.424-03, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 000013/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 000013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095
Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00013/2024.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 09 de Abril de 2024.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
CONTRATANTE**

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA Assinado de forma digital por CAIQUE
CANDIDO DE SOUZA BEZERRA:08275942403
BEZERRA:08275942403 Dados: 2024.04.09 17:06:25 -03'00'

**PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ 34.150.966/0001-27
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00013/2024.

Processo Administrativo nº 00050/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 34.150.966/0001-27.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 Á 31/12/2024.

São Mamede - PB, 09 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.150.966/0001-27
Certidão nº: 57438172/2023
Expedição: 17/10/2023, às 16:38:37
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.150.966/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3574-1083 CNPJ: 11.049.904/0001-67



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 01/03/2024.

Contribuinte: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		Inscrição Mercantil: 30988 Sequencial: 16852 Referência Loteamento: 0010157 00 Cadastro Imobiliário: 10.010 0670.1570.00
Localização: RUA MARIA F DE CASTRO, 00094, CENTRO		Inscrição Imobiliária: 739
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.150.966/0001-27		30988
Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO		
Início Atividade: 09/07/2019	Validade: 30/04/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Matheus Aquino Amorim Depart. de Cad. e Arrec. Trib. Assinatura (Assinatura) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EF0B32F912DAE460FBAC2A4BAA72904B7465ED10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.150.966/0001-27
Razão Social: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA MARIA F CASTRO 94 1 ANDAR / CENTRO / OURICURI / PE / 56200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2024 a 23/04/2024

Certificação Número: 2024032508181123356080

Informação obtida em 05/04/2024 10:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **34.150.966/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

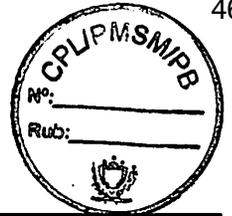
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:40 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **C445.8477.6989.F725**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000001522826-51

Data de Emissão: 25/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 34.150.966/0001-27

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
30988	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA	34.150.966/0001-27
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA MARIA F DE CASTRO, 00094 - Bairro: CENTRO OURICURI		CEP: 56200-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	OURICURI	PE
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
20/03/2024	19/04/2024	
Observações:		

OURICURI, 20 de Março de 2024

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

71D925E775E02A3B4C4ABD70BDFD8DF2FC889CCF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/04/2024 10h02min

Data de Validade: 11/05/2024

Nº da Certidão: 01795229/2024

Nº da Autenticidade: EO.LL.ZB.QG.AO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 34.150.966/0001-27

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R MARIA F CASTRO, 94

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Ouricuri/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 DE ABRIL DE 2024

São Mamede - PB, 08 de Abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

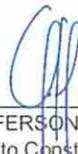
RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2024, que objetiva: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, - CNPJ 34.150.966/0001-27, Rua Maria F. Castro, nº 94, bairro: Centro, na cidade de Ouricuri, no Estado do Pernambuco.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Publique-se e cumpra-se.


 UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00013/2024.

Processo Administrativo nº 00050/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

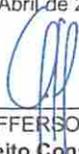
CONTRATADA: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 34.150.966/0001-27.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 À 31/12/2024.

São Mamede - PB, 09 de Abril de 2024


 UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 08 de Março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.150.998/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME DA EMPRESA:
PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
PAX ENTRETENIMENTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO:
ME

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
50.01-9-02 - Produção musical

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
50.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLASSIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

RAZÃO SOCIAL:
R MARIA F. CASTRO

SÍMBOLO:
94

COMPLEMENTO:
1 ANDAR

CEP:
55.200-000

BARRIO/DISTRITO:
CENTRO

MUNICÍPIO:
OURICURI

UF:
PE

E-MAIL DO PROPRIETÁRIO:
IRCAIQUE@GMAIL.COM

TELEFONE:
(87) 9634-0907

CPF FEDERATIVO DO RESPONSÁVEL (EPI):

SITUAÇÃO CADASTRAL:
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:
09/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pax Entretenimentos Shows e Eventos, inscrito no CNPJ sob nº 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F Castro, nº 94, Centro, Ouricuri-PE, por intermédio do seu(s) representante legal, Sr Caique Cândido de Souza Bezerra, portador da Carteira de Identidade sob nº 78.18.618 e inscrito no CPF/MF sob nº 082.759.424-03, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**CAIQUE CANDIDO
DE SOUZA
BEZERRA:0827594
2403**

Assinado de forma digital
por CAIQUE CANDIDO DE
SOUZA
BEZERRA:08275942403
Dados: 2024.02.07 09:34:22
-03'00'

Ouricuri-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Caique Candido de Souza Bezerra
CPF
082.759.424-03

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 34.150.966/0001-27
Rua Maria F. Castro, nº 94, centro, Ouricuri/Pernambuco
CEP 56.200-000

1



A empresa PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA ME registrada no CNPJ: 34.150.966/0001-27, com sede na: Rua Maria F Castro, 94, BAIRRO: CENTRO CEP: 56200-000 - Ouricuri-PE, através do seu diretor ou representante legal, Caique Candido de Souza Bezerra, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional , nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em período noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Ouricuri-PE, 07 de fevereiro de 2024.

CAIQUE CANDIDO DE SOUZA
 BEZERRA:0827594240
 3

Assinado de forma digital por
 CAIQUE CANDIDO DE SOUZA
 BEZERRA:08275942403
 Dados: 2024.02.07 09:38:07
 -03'00'

Caique Candido de Souza Bezerra
 CNPJ: 34.150.966/0001-27

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA
 CNPJ nº 34.150.966/0001-27
 Rua Maria F. Castro, nº 94, centro, Ouricuri/Pernambuco
 CEP 56.200-000

1



DOCUMENTAÇÃO: JOSUÉ

JOSUE DE SOUZA GONCALVES

FILIAÇÃO.....: ROGERIA DE SOUZA SILVA GONCALVES
EDILSON NAZARE GONCALVES

NASCIMENTO...: 09/03/1998

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NACIONALIDADE: OURICURI - PE

DOCUMENTO...: R.G. - 20151782257 - 24/11/2015 - SESED - CE

LEI Nº 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 148.817.224-25 **CNH**.....: **ZONA**:

TIT. ELEITOR: **SEÇÃO**: **ZONA**:

LOCAL DE EMISSÃO: PM - JARAQUÁ DO SUL

DATA DE EMISSÃO: 14/05/2019

Josue

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

Josue

RELEASE



JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES "JOSUÉ BOM DE FAIXA", COMO É POPULARMENTE CONHECIDO, 24 ANOS, É NATURAL DA CIDADE DE OURICURI NO SERTÃO PERNAMBUCANO, ONDE A BANDA TEVE INÍCIO. COMEÇOU UMA NOVA FASE DA SUA VIDA DEPOIS DA GRAVAÇÃO DO CD "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ".

O CD FOI LANÇADO NO ANO DE 2021 E LOGO TOMOU CONTA DOS FÃS DO PISEIRO APAIXONADO DO BRASIL, CHEGANDO A TOCAR ATÉ NO EXTERIOR. A MÚSICA "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ" ESTOUROU NA REGIÃO NORDESTE E LOGO O CANTOR LANÇOU A MÚSICA "A LOIRA, A MORENA E A RUIVA " DAI TOMOU CONTA DO BRASIL.

UM DOS SEUS SUCESSOS CRESCEU MAIS AINDA QUANDO O CANTOR WESLEY SAFADÃO INCLUIU A MÚSICA NO SEU REPERTÓRIO, FOI DAI QUE OUTROS GRANDES ARTISTAS TAMBÉM INCLUÍRAM NOS SEUS SHOWS, A EXEMPLO DA ETERNA RAINHA MARILIA MENDONÇA, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA, ENTRE OUTROS.

JOSUÉ BOM DE FAIXA VEM ARRASTANDO MULTIDÕES POR ONDE PASSA E SUAS MÚSICAS DE TRABALHO JÁ CONTA COM MAIS DE 100 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS REDES SOCIAIS. GRAVOU UM DVD EM FORTALEZA, CAPITAL CEARENSE QUE ESTÁ SENDO UM SUCESSO E ENTRE ELAS ESTÁ A FAIXA " FOI VOCÊ QUE ME MUDOU " QUE ESTÁ COM MAIS DE 3 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS PLATAFORMAS, E RECENTEMENTE ENTROU PARA O DVD DE JOÃO GOMES COM A PARTICIPAÇÃO DO CANTOR VITOR FERNANDES.

O BOM DE FAIXA ELEVA TODO O SEU BOM MOMENTO PARA DEUS E DIZ QUE TUDO QUE CONQUISTOU É PROPÓSITO DE DEUS E PROMETE QUE FUTURAMENTE IRÁ APRESENTAR OUTROS DIVERSOS TRABALHOS E EMOCIONARÁ TODOS OS SEUS FÃS E O PÚBLICO QUE LHE ACOMPANHA.

JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES (JOSUÉ BOM DE FAIXA)

REDES SOCIAIS

INSTAGRAM



Profile information for **josuebomdefaixa** (verified):

- 283 publicações
- 826K seguidores
- 2,319 seguidores
- Nome: Josué Bom De Faixa
- @caiquepaxentrenimentos
- (87) 9198-9966
- (87) 991433327
- A loira, a Morena e a Ruiva | 🤔🤔🤔

Includes a circular stamp with the text "PLIPMSMPB" and a crown icon.

+ DE 800MIL SEGUIDORES

YOUTUBE



YouTube channel banner for **Josué Bom de Faixa** (457 mil inscritos). The banner features the text "A Loira, a Morena e a Ruiva" and "JOSUÉ BOM DE FAIXA" with images of the host and three women.

**+ DE 400MIL INSCRITOS
E 170 MILHÕES DE VIEWS**

TIKTOK



TikTok profile for **josuebomdefaixa** (Josué Bom de Faixa):

- 213 Seguindo
- 174.8K Seguidores
- 1.6M Curtidas
- Botão "Seguir" em destaque

**+ DE 100MIL SEGUIDORES
E 1 MILHÃO DE CURTIDAS**

NÚMEROS

YOUTUBE

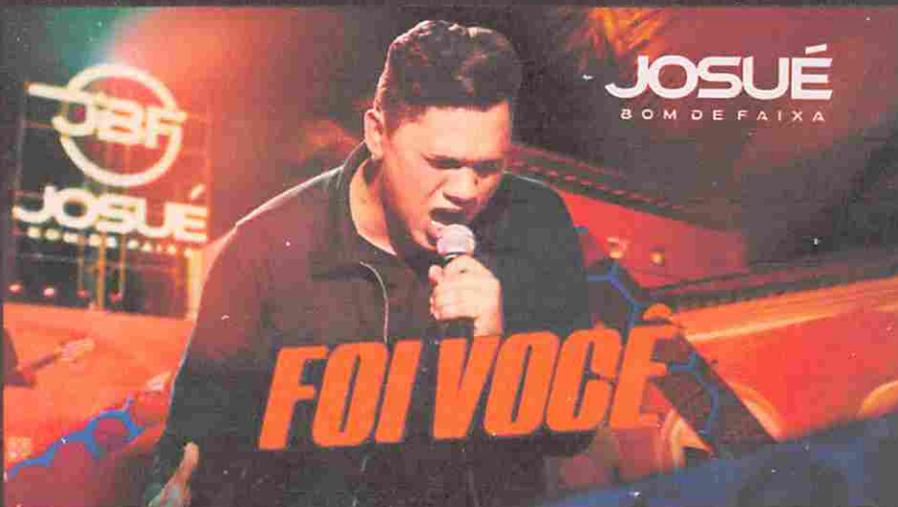
+ DE 50 MILHÕES



+ DE 11 MILHÕES



+ DE 1 MILHÃO





JOSUÉ

BOM DE FAIXA



JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES "JOSUÉ BOM DE FAIXA", COMO É POPULARMENTE CONHECIDO, 24 ANOS, É NATURAL DA CIDADE DE OURICURI NO SERTÃO PERNAMBUCANO, ONDE A BANDA TEVE INÍCIO. COMEÇOU UMA NOVA FASE DA SUA VIDA DEPOIS DA GRAVAÇÃO DO CD "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ".

O CD FOI LANÇADO NO ANO DE 2021 E LOGO TOMOU CONTA DOS FÃS O CD DO PISEIRO APAIXONADO DO BRASIL, CHEGANDO A TOCAR ATÉ NO EXTERIOR. A MÚSICA "DEIXA EU FALAR PRA VOCÊ" ESTOUROU NA REGIÃO NORDESTE E LOGO O CANTOR LANÇOU A MÚSICA "A LOIRA, A MORENA E A RUIVA " DAI TOMOU CONTA DO BRASIL. UM DOS SEUS SUCESSOS CRESCERU MAIS AINDA QUANDO O CANTOR WESLEY SAFADÃO INCLUIU A MÚSICA NO SEU REPERTÓRIO. FOI DAI QUE OUTROS GRANDES ARTISTAS TAMBÉM INCLUIRAM NOS SEUS SHOWS, A EXEMPLO DA ETERNA RAINHA MARILIA MENDONÇA, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA, ENTRE OUTROS.

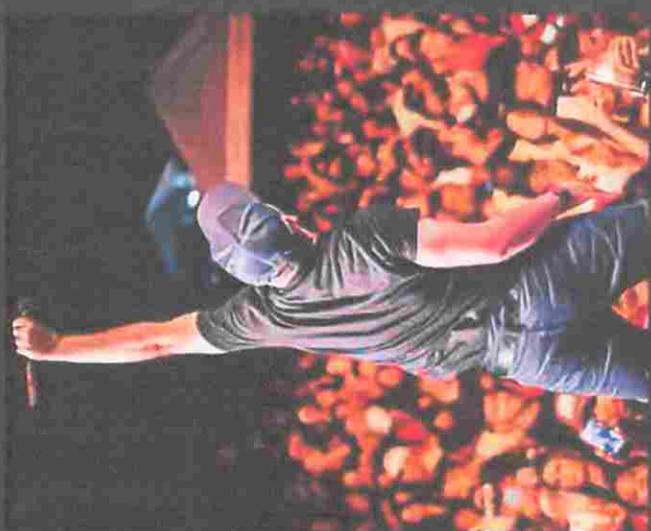
JOSUÉ BOM DE FAIXA VEM ARRASTANDO MULTIDÕES POR ONDE PASSA E SUAS MÚSICAS DE TRABALHO JÁ CONTA COM MAIS DE 100 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS REDES SOCIAIS. GRAVOU UM DVD EM

FORTALEZA, CAPITAL CEARENSE QUE ESTÁ SENDO UM SUCESSO E ENTRE ELAS ESTÁ A FAIXA " FOI VOCÊ QUE ME MUDDU " QUE ESTÁ COM MAIS DE 3 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NAS PLATAFORMAS, E RECENTEMENTE ENTROU PARA O DVD DE JOÃO GOMES COM A PARTICIPAÇÃO DO CANTOR VITOR FERNANDES.

O BOM DE FAIXA ELEVA TODO O SEU BOM MOMENTO PARA DEUS E DIZ QUE TUDO QUE CONQUISTOU É PROPÓSITO DE DEUS E PROMETE QUE FUTURAMENTE IRÁ APRESENTAR OUTROS DIVERSOS TRABALHOS E EMOCIONARÁ TODOS OS SEUS FÃS E O PÚBLICO QUE LHE ACOMPANHA.

JOSUÉ DE SOUZA GONÇALVES (JOSUÉ BOM DE FAIXA)





BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA SHOWS E EVENTOS LTDA ME

CNPJ:N. 43.111.282/0001-07

RUA MARIA F CASTRO, N90, CENTRO OURIGURI/PERNAMBUCO

CEP.56.200-000

BEATRIZ

87 9 9667-7316



**Instrumento Particular de Primeira Alteração da PAX
Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**



Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

- (i) **Caique Candido de Souza Bezerra**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.818.618 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, 114, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000; e
- (ii) **Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/01/1999, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.257.466 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.224.554-77, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, 114, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000,

únicos sócios quotistas da **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F. Castro, nº 94, 1º Andar, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202497153, resolvem, pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, de pleno e comum acordo, modificar as seguintes disposições contratuais vigentes, conforme as cláusulas estabelecidas a seguir:

1 Cessão e transferência de quotas

- 1.1 Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o sócio **Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade das quotas de sua titularidade, correspondente a 20.000 (vinte e mil) quotas, estas investidas de todos e quaisquer direitos e haveres inerentes, para **Caique Candido de Souza Bezerra**, também acima qualificado.
- 1.2 Por força da presente cessão de quotas, o sócio **Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior** retira-se da Sociedade, dando a mais plena e irrevogável quitação pelo valor recebido pelas quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar perante a Sociedade ou a seus sócios, a qualquer título.



 Página 1 de 7

29/07/2020



Certifico o Registro em 29/07/2020

Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218503546415966



- 1.3 Em virtude dessa alteração, **Caique Candido de Souza Bezerra** permanece como único sócio da Sociedade, detentor de todas as quotas sociais.

2 Nova composição do capital social

- 2.1 Em face da cessão de quotas acima operada, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (Real), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (real) pelo sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**.
- 2.2 A partir desta data, a Sociedade passa a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.
- 2.3 As Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio Caique Candido de Souza Bezerra.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma.”

3 Nome empresarial

- 3.1 A sociedade continua a girar sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, mas com nome fantasia alterado para “PAX Eventos”.
- 3.2 As Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda., com nome fantasia PAX EVENTOS.

Página 2 de 7

29/07/2020



Certifico o Registro em 29/07/2020
 Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153
 Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 218503546415966

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.



4 Administração e balanço patrimonial

4.1 A administração da Sociedade continua a ser exercida isoladamente pelo único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, nos termos da Cláusula Nona do Contrato Social, declarando, sob as penas da Lei, que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4.2 As Cláusulas Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe isoladamente ao único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único. O administrador fixará uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único, podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

 
Página 3 de 7

29/07/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou impedimento do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida".

5 Demais Cláusulas

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

6 Consolidação

6.1 Em razão das modificações contratuais ora realizadas, o único sócio resolve consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Caique Candido de Souza Bezerra, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.818.618 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, 114, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F. Castro, 94, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202497153, resolve, por este instrumento, consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Página 4 de 7

29/07/2020

JUCEPE Certifico o Registro em 29/07/2020
Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153
Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 218503546415966

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **PAX Entretenimento Shows e Eventos Ltda.**, com nome fantasia **PAX EVENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Maria F. Castro, nº 94, 1º Andar, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP 56.200-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

9001-9/02 Produção musical

5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música

7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aluguel de geradores, tendas, banheiros químicos e barracas)

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades na data do arquivamento dos atos constitutivos e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.



Página 5 de 7

29/07/2020



Certifico o Registro em 29/07/2020

Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153

Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218503546415966

CLÁUSULA OITAVA. Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe isoladamente ao único sócio **Caique Candido de Souza Bezerra**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único. O administrador fixará uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único, podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou impedimento do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.


Página 6 de 7

29/07/2020



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de OURICURI-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Ouricuri/PE, 23 de julho de 2020.

Caique Candido de Souza Bezerra
Caique Candido de Souza Bezerra
Sócio único

Jose Jacson de Siqueira dos Santos Junior
Jose Jacson de Siqueira dos Santos Júnior
Sócio retirante

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE
Av. Antônio Pedro da Silva, 522 - CEP: 56200-000 - Tel.: (87) 3614-1007 - E-mail: salvany@pe.juiz.br
Tribunal: 1001 - Salvani Torres Siqueira Brandão - Escrivão Substituto: Antônio Silveira Siqueira de Melo

Reconheço Por Semelhança a firma de: **JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JÚNIOR** Ouricuri, 23/07/2020. Em testemunho da verdade.
A tabelita SALVANI TORRES SIQUEIRA BRANDAO
Emol.: R\$ 3,92, TSNR: R\$ 0,82, FERC: R\$ 0,41 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,08 Total: R\$ 5,27

Selo: 0076380.XFW07202003.00645

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE
Av. Antônio Pedro da Silva, 522 - CEP: 56200-000 - Tel.: (87) 3614-1007 - E-mail: salvany@pe.juiz.br
Tribunal: 1001 - Salvani Torres Siqueira Brandão - Escrivão Substituto: Antônio Silveira Siqueira de Melo

Reconheço Por Semelhança a firma de: **CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA** Ouricuri, 27/07/2020. Em testemunho da verdade.
A tabelita SALVANI TORRES SIQUEIRA BRANDAO
Emol.: R\$ 3,92, TSNR: R\$ 0,82, FERC: R\$ 0,41 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,08 Total: R\$ 5,27

Selo: 0076380.FMW07202004.00098

29/07/2020

JUCEPE Certifico o Registro em 29/07/2020
Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153
Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 218503546415966



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	208983864 - 28/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202497153
CNPJ 34.150.966/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020
SOB N: 20208983864

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20208983864



Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

29/07/2020



Certifico o Registro em 29/07/2020
Arquivamento 20208983864 de 29/07/2020 Protocolo 208983864 de 28/07/2020 NIRE 26202497153
Nome da empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 218503546415966



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE
AGENCIAMENTO ARTÍSTICO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Sr. Caique Cândido de Souza Bezerra, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 7818618, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.759.424-03, residente e domiciliado na Rua Maria F. Castro, nº 114, centro, CEP nº 56.200-000, daqui por diante denominado, **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR** e de outro lado Josue de Souza Gonçalves, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 20151762257 e devidamente inscrito no CPF nº 148.817.224-25, residente e domiciliado na Rua Maria Gorete, nº S/N, Quadra D, CEP nº 56.200-000, doravante denominado **ARTISTA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I- DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o agenciamento com exclusividade do ARTISTA em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitações territorial, em conjunto ou separadamente.

1.1 Entende-se por agenciamento artístico a negociação de todos os contratos que o **ARTISTA** vierem a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua atuação profissional, uso de sua imagem e/ou voz, sem quaisquer restrições, tais como, contratos artísticos, fonográficos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico e publicação eletrônica, relativos à comercialização de shows (sejam os shows vendidos, de bilheteria ou doados), contratos de merchandising ou de licenciamento que envolvam o nome, a imagem ou a voz dos artistas, publicidade, participação em programas de TV (remuneração ou não), eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem e/ou a voz, a interpretação ou participação do **ARTISTA**, no território e no prazo estabelecido no presente contrato, sendo que ficam resguardados apenas e tão somente ao **ARTISTA** todos os direitos que vierem a perceber a título de direitos autorais e conexos, em relação as suas composições, melodias, músicas ou interpretações.

1.2 O **ARTISTA**, para os fins do presente contrato, cedem e transferem ao **EMPRESÁRIO** todos os seus direitos de intérprete para agenciamento pelo **EMPRESÁRIO**, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, e/ou conjunto ou separadas, bem como estabelecem as partes que o **EMPRESÁRIO** se torna agente exclusivo e procurador do **ARTISTA** para todos os negócios relativos à atuação artística profissional deste, em território nacional e/ou no exterior, ficando ainda obrigado ao **ARTISTA** a efetuar a venda das músicas e melodias apenas e tão somente com autorização do **EMPRESÁRIO**, sendo que **ARTISTA** se obriga a efetuar o registro das músicas e toda a remuneração advinda da comercialização das músicas e melodias em nome do **EMPRESÁRIO**.

*Caique Cândido de Souza Bezerra
Josue de Souza Gonçalves*



- 1.3 As obras serão pertencentes ao ARTISTA na quota de agenciamento previsto no item 5, e caso não haja interesse nas músicas ou melodias por parte do EMPRESÁRIO, o ARTISTA poderá negocia-las com expresso consentimento do EMPRESÁRIO.
- 1.4 Fica convencionado entre as partes, que poderá o EMPRESÁRIO ceder os direitos de agenciamento e negociação de shows para terceiros, mediante um percentual específico a ser repassado a este, devendo o ARTISTA figurar como Interveniente-Anuente nos referidos contratos, ou termos de Cessão, ficando desde já ciente de que o ARTISTA deverá aceitar todo e qualquer investidor ou parceiro que venha a adentrar o instrumento.

II- DA MARCA

2. As atividades do ARTISTA serão efetuadas sob a MARCA "Josue Bom de Faixa", sendo que a marca é de propriedade exclusiva do EMPRESÁRIO e do ARTISTA, na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª, sendo que a marca será administrada pelo EMPRESÁRIO, com a anuência do ARTISTA, durante o período do contrato, e após o encerramento do presente instrumento a titularidade da marca retorna integralmente ao ARTISTA.
- 2.1 O ARTISTA declara, aceita e garante ao EMPRESÁRIO a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da MARCA, sobre os quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento, tais como fixação fonográfica e vídeo fonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento deste contrato, sendo que o ARTISTA somente poderá se negar a anuir qualquer tipo de contrato com motivo justo, devidamente reconhecido pelas partes.
- 2.2 Fica previamente estipulado entre as partes, que a marca será devidamente registrada no nome do empresário, e no ato da criação da empresa, pessoa jurídica, a qual ficará responsável pelo agenciamento da carreira artística, os direitos da marca deverão ser cedidos para a referida empresa.

III- DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO

3. O EMPRESÁRIO se obriga a promover o agenciamento profissional do ARTISTA, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:
- 3.1 Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelo ARTISTA ou nos quais o mesmo venha a participar junto com outros ARTISTAS;
- 3.2 Agenciamento, contratações e assessoria para a participação do ARTISTA em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via meio digital e eletrônico, publicação institucionais ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e/ou

Compare Cômulo de Sergio Bezerra José de Souza Gonçalves



restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo qualquer trabalho profissional do **ARTISTA**.

- 3.3 Para a execução de suas atribuições, o **EMPRESÁRIO**, bem como o **ARTISTA**, declaram e aceitam que a administração **FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ARTÍSTICA** do agenciamento do **ARTISTA**, será executada única e exclusivamente pelo **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, o qual prestará contas diretamente ao **ARTISTA**, ou a algum procurador por eles constituídos, sendo que **quadrimestralmente** deverá ser apresentada uma prestação de contas detalhada constando todos os custos gastos no decorrer do período, incluindo todas as receitas e despesas, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais, cupons e recibos de pagamento.
- 3.4 Caberá ao **EMPRESÁRIO** nomear o gerenciamento da carreira **ARTÍSTICA** do **ARTISTA**, mediante comando da agenda de shows, intermediação de datas e eventos, divulgação, repertório, e demais obrigações artísticas.
- 3.5 A prestação de contas descrita na cláusula 3.3, poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 6 (seis) meses, desde que tenha anuência tácita ou expressa do **ARTISTA** e do **EMPRESÁRIO**.
- 3.6 O **EMPRESÁRIO** se compromete em efetuar investimentos de ordem financeira, com o intuito de promover o **ARTISTA** em todo território nacional e/ou exterior, sendo que todo e qualquer investimento será oportunamente suportado e dividido pelo **EMPRESÁRIO**, bem como pelo **ARTISTA**, proporcionalmente ao valor de suas respectivas participações descritas na cláusula 5ª, **apenas e tão somente quando o empreendimento começar a dar lucro**.
- 3.7 Fica expressamente acordado que o período mínimo que o **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR** deverá realizar tais investimentos é de **02 (DOIS) anos**, ressalvado possíveis prorrogações, desde com anuência das partes.
- 3.8 Fica desde já convencionado entre as partes, que todos os valores porventura gastos pelo **EMPRESÁRIO**, a título de investimento, somente poderão ser cobrados do **ARTISTA** quando houver lucro em relação a todo e qualquer agenciamento artístico de negociação de todos os contratos que o **ARTISTA** vier a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua atuação profissional, e descritos na cláusula 1.1, sendo que qualquer prejuízo deverá ser suportado apenas e tão somente pelo **EMPRESÁRIO**, não podendo de maneira alguma o próprio **ARTISTA** ser interpelado judicialmente a arcar com tais ônus.
- 3.9 Fica acordado que em caso de obtenção de lucros pelo empreendimento, conforme previsto na cláusula anterior, todos os valores investidos na carreira dos mesmos pelo **EMPRESÁRIO**, deverão ser estornados da receita a que teriam direito no mês até que sejam descontados todos os gastos investidos, e apenas após o pagamento integral dos valores investidos, e que os lucros serão divididos na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª.

Condições de Trabalho de Sérgio Bezerra
 José de Souza Gonçalves



- 3.10 Ressalta-se ainda que os valores investidos, serão devidamente corrigidos pelo índice **IPCA**, ou qualquer outro índice que o substitua, desde a data do desembolso, até o seu efetivo pagamento.
- 3.11 Fica estabelecido e previamente acordado entre as partes, que caso o agenciamento artístico de negociação dos contratos do **ARTISTA** venha a obter lucros, todos os custos que porventura serão gastos no futuro em decorrência dos mesmos, serão devidamente rateados entre o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA**, de acordo com o percentual de Remuneração de cada parte, conforme estabelecido na cláusula 5ª.
- 3.12 O **EMPRESÁRIO** poderá programar, agenciar e contratar shows e apresentações musicais de qualquer natureza do **ARTISTA** ou participação em shows de terceiros, ou shows com terceiros, com qualquer número de apresentações, inclusive em excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, desde que a integridade física e psicológica do **ARTISTA** seja preservada.
- 3.13 O **EMPRESÁRIO** também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos do **ARTISTA**, bem como todos os demais produtos dele derivados tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, licenciamentos de uso de nome e imagem do **ARTISTA**, materiais de merchandising e afins.
- 3.14 O **EMPRESÁRIO** também poderá comercializar e agenciar shows do **ARTISTA**, isolados em "turnê", em apresentações conjuntas com outro **ARTISTA**, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no exterior.
- 3.15 Fica desde já estabelecido entre as partes que o **EMPRESÁRIO** deverá figurar como **INTERVENIENTE-ANUENTE** em todos os contratos que, em razão do seu objeto, o **ARTISTA** vier a firmar diretamente durante a vigência deste instrumento.
- 3.16 O **EMPRESÁRIO** obriga-se a manter o **ARTISTA** ciente e informado dos contratos e/ou negociações que esteja encaminhando a que se refiram a consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses do **ARTISTA**.
- 3.17 O **EMPRESÁRIO** deverá comunicar ao **ARTISTA** com antecedência a agenda de shows e eventos que ele deverá realizar e/ou participar. A comunicação ao **ARTISTA** para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, fax, e-mail ou mesmo pessoalmente.
- 3.18 O **EMPRESÁRIO** deverá repassar ao **ARTISTA** a remuneração a este cabível pela realização de shows, demais eventos e produtos, na forma estabelecida neste instrumento.
- 3.19 O **EMPRESÁRIO** se obriga a agenciar shows/eventos de qualidade para apresentação do **ARTISTA**, consultando a idoneidade dos contratantes, bem como a divulgar o **ARTISTA** obrigatoriamente através da contratação dos melhores divulgadores disponíveis no mercado e contratar músicos

Carque Cárter de Songs Beyond
 José Luiz da Silva Gonçalves



condizentes com a qualidade artística e musical do **ARTISTA** sempre com o objetivo do fiel cumprimento do objeto do presente instrumento.

- 3.20 Fica expressamente pactuado que, após o período de "2" (dois) anos, apenas o **EMPRESÁRIO** tem a faculdade de não efetuar mais investimentos, bem como rescindir o presente contrato sem o pagamento de qualquer valor a título de indenização ou compensação, especialmente a prevista na cláusula 9.1, caso o empreendimento não esteja auferindo lucros ou receitas satisfatórias, devendo ficar com todo e qualquer prejuízo apenas para si, sendo que caso o **EMPRESÁRIO** se decida por continuar no empreendimento artístico, o mesmo se obriga a continuar efetuando investimentos financeiros, conforme previsto na cláusula 3.7.
- 3.21 Fica desde já estabelecido que se o **EMPRESÁRIO** não cumprir com suas responsabilidades deverá pagar uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor líquido do cachê percebido ao evento/show(s) ou compromisso prejudicado(s) pelo(s) mesmo(s), ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora contraente infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a contratação e/ou quitação de gastos com a divulgação do **ARTISTA**.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

4. O **ARTISTA** compromete-se estar à disposição com pontualidade e rigor para a agenda preparada pelo **EMPRESÁRIO** nos períodos e datas informadas, tendo em vista sua participação para as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato com terceiros firmados pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.1 O **ARTISTA** deverá comunicar ao **EMPRESÁRIO** sobre quaisquer compromissos pessoais assumidos em agendas, que não tenham contado com a participação e/ou conhecimento do **EMPRESÁRIO** sendo certo que em caso de conflito de compromissos, o **ARTISTA** concorda que sempre deverá prevalecer a agenda firmada pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.2 O **ARTISTA** deverá divulgar o número do telefone do **EMPRESÁRIO** para contratação de SHOWS e EVENTOS, assim como para a realização das suas atividades profissionais em geral.
- 4.3 O **ARTISTA** firma compromisso de cumprir todas as obrigações decorrentes deste contrato e na forma e nas datas e acordos firmados com terceiros, tais como trabalhos, shows, pré-estreias, programas de rádio e TV, com a finalidade de divulgação e promoção, fixação fonográfica ou vídeo fonográfica, sob pena de multas e/ou outras penalidades a serem fixadas no regime interno referente aos compromissos de todo o Grupo Musical.



- 4.4 Obriga-se o **ARTISTA** a cumprir roteiros técnicos e roteiros preestabelecidos para a realização das atividades artísticas, tais como: passagem de som, ensaios, roteiros musicais e direção artística, e apresentar-se pontualmente em todas as ocasiões e aeroportos, sob pena de multas e/ou outras penalidades a serem fixadas no regime interno referente aos compromissos de todo o Grupo Musical.
- 4.5 O **ARTISTA** deverá responder exclusivamente por todas as despesas extras em hotéis, restaurantes e afins quando não estiver realizando qualquer atividade relacionada ao objeto deste contrato.
- 4.6 O **ARTISTA** deverá informar imediatamente ao **EMPRESÁRIO** sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença a shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência;
- 4.7 O **ARTISTA** assumirá responsabilidades, prejuízos e multas quando decorrentes da sua própria impontualidade ou recusa de participar dos shows, eventos e demais compromissos agendados, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecidos pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.8 Incumbe ao **ARTISTA** manterem em regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei;
- 4.9 Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelo **EMPRESÁRIO** serão obrigações assumidas pelo **ARTISTA**, como se estes o fizessem pessoalmente, sob pena de multa e/ou outras penalidades.
- 4.10 Não poderá o **ARTISTA** eximir-se de realizar os shows e eventos contratados pelo **EMPRESÁRIO** ou sob orientação deste, bem como de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de ter que repassar ao **EMPRESÁRIO** o valor a que estes fariam jus a receber por realizado a venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, inclusive as demais penalidades previstas neste contrato e no regimento interno, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **EMPRESÁRIO**.
- 4.11 O **ARTISTA** obriga-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo **EMPRESÁRIO** de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do seu nome e da sua imagem, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais, participação em eventos, sob pena de multas e/ou outras penalidades.
- 4.12 O **ARTISTA** deverá manter a conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não ingerir substâncias tóxicas e/ou bebida alcoólica em excesso para que seu nome não seja objeto de repercussão prejudicial; conduzir veículos automóveis com respeito às leis de trânsito, abstenendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar risco de vida a si e a terceiros, sob pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor

Carque Caetano de Souza Bez
 José de Souza Gonzales



liquido do cachê do **ARTISTA** referente ao evento/show prejudicado pelo mesmo, ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a contratação e/ou quitação de gastos com a divulgação do **ARTISTA**.

- 4.13 O **ARTISTA**, a fim de preservar sua integridade física e psicológica para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, neste contrato assume o dever de não praticar esportes radicais que colocam em risco sua integridade física e/ou de terceiros.
- 4.14 Constitui infração qualquer descumprimento às obrigações referidas neste contrato, cabendo o **ARTISTA** faltoso e/ou infrator as penalidades dispostas neste contrato, ficando desde já estabelecido uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor líquido do cachê do **ARTISTA** infrator referente ao evento/show(s) prejudicado(s) pelo mesmo, ou calculada com base no último cachê líquido percebido pela parte ora infratora, no caso da infração não prejudicar diretamente um evento/show; ou no caso da infração prejudicar diretamente um show/evento, estipula-se a multa no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor líquido do cachê, sendo que o valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a outra parte.

V- DA REMUNERAÇÃO

5. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte ficam convencionados os seguintes percentuais de participação:
- 90% (Noventa por cento) ao EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR;
 - 10% (Dez por cento) ao ARTISTA.

- 5.1 Os referidos percentuais enumerados na cláusula 5ª do presente contrato incidirão sobre o valor líquido de quaisquer trabalhos profissionais realizados pelo **ARTISTAS** e **EMPRESÁRIO** nos termos deste contrato, incidindo obrigatoriamente no valor bruto arrecadado em razão da atividade profissional referida neste contrato os gastos concernentes à divulgação do **ARTISTA**, compra de produtos e materiais para a melhoria da qualidade dos shows, gravações de CD's e DVD's, gastos extras que porventura surgirem durante a vigência do presente contrato entre outros que sejam necessários.
- 5.2 Também fica estabelecido entre as partes que os percentuais de remuneração serão devidos pelo **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA**, se forem por aqueles efetivamente percebidos, e, somente quando forem por aqueles efetivamente obtidos.

Casque Castelo de Sarga Bogema
 Joub de Sarga, Apuradillo



- 5.3 Fica desde já pactuado entre as partes ora contratantes que a responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas concorrentes a presente avença será de inteira responsabilidade do **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, sendo que fica desde já obrigado a dar livre acesso a toda e qualquer documentação solicitada pelo **ARTISTA**, referente a receitas e despesas em decorrência do presente contrato.
- 5.4 O **EMPRESÁRIO** se obriga a realizar uma prestação de contas semestral referente a toda e qualquer quantia, recebida ou gasta em decorrência do presente contrato, inclusive com anexação prestação de contas diretamente ao **ARTISTA**, responsabilizando todos pela boa execução das obrigações pactuadas no presente contrato, sendo que fica estabelecido que o **EMPRESÁRIO** não terá qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos experimentados pelo **ARTISTA** em razão do não cumprimento de obrigações de terceiros.
- 5.5 Os pagamentos dos valores devidos ao **ARTISTA** relativo ao seu agenciamento pelo **EMPRESÁRIO** serão efetuados diretamente por este ao **ARTISTA**, ou por qualquer pessoa por ele expressamente indicada, seja na hipótese de o próprio **EMPRESÁRIO** realizar ou produzir a atuação profissional do **ARTISTA**, e inclusive nos shows de bilheteria.
- 5.6 O **EMPRESÁRIO** repassará ao **ARTISTA** contra recibo deste e no estabelecimento do **EMPRESÁRIO**, o valor correspondente à sua participação, conforme estabelecido nesta cláusula, sempre até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento pelo **EMPRESÁRIO** dos pagamentos pelos trabalhos profissionais do **ARTISTA**, podendo este prazo ser estendido, desde que tenha anuência das partes ora contratantes, sendo que após o efetivo recebimento do valor em comento não caberá mais qualquer reclamação e/ou discordância da remuneração e/ou gastos efetivados para a efetivação do presente contrato.
- 5.7 Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento desde contrato, inclusive nos shows por bilheteria ou vendidos, fixações fonográficas ou vídeo fonográficas e suas comercializações, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, e demais previstas no item 1 deste contrato.
- 5.8 Os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula incidirão também sobre todas e quaisquer rendas auferidas pelo **ARTISTA** em razão da exploração dos seus serviços profissionais, tais como os ganhos líquidos oriundos de todos os contratos envolvendo a sua atuação profissional, tais como, quaisquer tipos de produtos fonográficos, aí incluídos royalties, advance, flat, fee, custo de gravação que ficarão a cargo da administração do **EMPRESÁRIO**, tour support, verbas para videoclipe, bem como outros contratos que envolvam o nome do **ARTISTA**, inclusive a sua imagem, a partir da data de assinatura e durante a vigência desse contrato.

Capta Crédito de Saque Begun José de Saque generabilis



5.9 Entende-se por “valor líquido de trabalho profissional realizado pelo **ARTISTA**, conforme a cláusula 5.1, a soma dos pagamentos relativos a cada trabalho, show, excursão ou qualquer outro evento ou produto do **ARTISTA** ou com a participação deste, deduzidas todas as taxas e tributos incidentes, bem como todas as despesas comprovadas e efetuadas para cada evento e que devam ser gerenciadas pelo **EMPRESÁRIO** e os demais descontos previstos nos itens desta cláusula. Serão também descontados para o cálculo do valor líquido acima mencionado todos os custos do **EMPRESÁRIO** que sejam relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, tais como, autorizações relativas aos direitos autorais de terceiros, passagens aéreas, transporte em geral, custo para a manutenção de escritório e pagamento de funcionários, comissão de intermediários na comercialização dos trabalhos profissionais, por exemplo de vendedores de shows, despesas extras de alimentos e/ou vestuário relativas a viagens ou quaisquer deslocamentos para a realização das atividades profissionais do **ARTISTA**, equipe técnica e músicos acompanhantes quando não sejam responsabilidades do terceiro contratante e devam ser gerenciadas pelo **EMPRESÁRIO**.

5.9.1 Para o fiel cumprimento da cláusula 5.10 todos os pagamentos referentes às obrigações financeiras assumidas pelo **EMPRESÁRIO** concernentes à integral manutenção do objeto da presente avença se darão na semana posterior à arrecadação do evento/show, excursão ou qualquer outro produto do **ARTISTA** ou com a participação deste, obtidas em razão do estrito cumprimento do presente contrato.

5.10 Qualquer adiantamento de valores efetuados, do **EMPRESÁRIO** ao **ARTISTA** ou vice-versa, será imediatamente compensado do cachê do próximo show ou do próximo recebimento a outro título. Ao final deste contrato, quaisquer valores em aberto entre as partes deverão ser imediatamente liquidados em dinheiro. Se por qualquer motivo o acerto de contas acima não puder ocorrer, as obrigações da parte devedora com relação a outra parte ficarão automaticamente prorrogadas até que os proventos advindos dos trabalhos posteriores possam compensar totalmente o débito em aberto.

5.11 No caso da aquisição de bens móveis ou imóveis, direitos, ações e outras, feitas pelos contraentes do presente contrato, a propriedade dos mesmos se dará nos termos das porcentagens colecionadas na cláusula 5ª deste instrumento, podendo ser alterada em caso de concordância do **ARTISTA** e **EMPRESÁRIO**.

5.12 No caso de constituição da empresa “Pax Entretenimentos”, o **ARTISTA**, bem como o **EMPRESÁRIO**, concordam de maneira irrevogável que a referida empresa será administrada exclusivamente pelo **EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR**, bem como a integralização do capital social da referida empresa obedecerá a proporção descrita na cláusula 5.



VI- DO PRAZO

6. O presente contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez Anos)**, iniciando sua vigência na data da assinatura do presente instrumento, ficando o **EMPRESÁRIO** com a preferência na renovação.

VII- RESPONSABILIDADE CIVIL

7. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.
- 7.1 O **ARTISTA** declara que está livre e desimpedido para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes, inexistindo qualquer ônus ou obrigações assumidas com terceiros que impeçam o bom andamento do presente contrato.
- 7.2 O **ARTISTA** assume, através do presente, o compromisso de indenizar e isentar o **EMPRESÁRIO** de responsabilidades contra todas as obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **EMPRESÁRIO** em decorrência de descumprimento de qualquer das garantias feitas ou concedidas pelo **ARTISTA** ou de suas obrigações consoantes do presente documento, e contra todas as ações e processos legais, reivindicações ou demandas impetradas contra o **EMPRESÁRIO** em decorrência de qualquer descumprimento deste tipo.
- 7.3 Fica certo e entendido que se o **ARTISTA** não dispuser de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venha a custar ao **EMPRESÁRIO**, bem como as hipóteses relacionadas no item acima, concorda expressamente, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o **EMPRESÁRIO** com seus rendimentos futuros, sejam estes a título de royalties e/ou cachês pelas perdas, danos, custos, despesas, prejuízos, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **EMPRESÁRIO**.

VIII- DA PROCURAÇÃO

8. Por este instrumento, o **ARTISTA** constitui o **EMPRESÁRIO** com seus procuradores e mandatários, outorgando-lhes juntos ou isoladamente os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, por sua conta, e **exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato**, negociar, agir, firmar contratos,



distratos, acordos, estabelecer preço e condições de seus direitos e obrigações profissionais, passar recibos, receber e dar quitação depósitos e saques, movimentações e aplicações de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para os necessários poderes expressos do **ARTISTA**, podendo inclusive substabelecer.

- 8.1 Para a defesa dos direitos oriundos deste contrato, poderá o **EMPRESÁRIO** constituir em seu próprio nome e também em nome do **ARTISTA** advogado com a finalidade de agir em juízo ou fora dele, inclusive para reprimir infrações à exclusividade que lhes são outorgadas.

IX- DA RESCISÃO E PENALIDADES

9. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

- 9.1 Em caso de inadimplemento de uma das cláusulas deste contrato e/ou de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também estará sujeita ao pagamento a outra parte, a título de multa, o valor mínimo de **R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)**, a serem corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV.

- 9.2 Em caso de descumprimento pelo **ARTISTA** da exclusividade concedida ao **EMPRESÁRIO**, fica desde já estipulada uma multa compensatória equivalente ao valor médio mensal apurado pelo **EMPRESÁRIO** durante os últimos três meses anteriores à infração, multiplicado por 12 (doze) meses, e ainda o valor da multa prevista no item 9.1. Em nenhum caso a compensação monetária aqui combinada poderá ser inferior a receita que seria auferida em um ano.

- 9.3 Em caso de descumprimento específico integral e/ou parcial da cláusula 5º, qualquer das partes terá o direito de receber pela via judicial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, através da ação de execução civil o valor referido na cláusula em comento de todos os demais contratantes (**ARTISTAS** e **EMPRESÁRIOS**) de forma solidária, abatendo-se os valores que porventura tiverem sido pagos.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. As partes declaram que o presente contrato tem caráter de parceria entre o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA**, com natureza jurídica de agenciamento exclusivo e cessão de direitos, e que jamais poderá ser interpretado como relação de



trabalho de uma parte a outra, seja do **EMPRESÁRIO** em relação ao **ARTISTA** ou vice versa.

- 10.1 Os valores repassados para o **ARTISTA**, ou a quem estes indicar, serão efetuados por meio de crédito em conta bancária em nome do **ARTISTA** ou através de moeda corrente nacional mediante recibo.
- 10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, tendo a sua vigência a partir do dia **16 de fevereiro de 2021**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.
- 10.3 Para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, o **EMPRESÁRIO** e o **ARTISTA** declaram estar estabelecidos atualmente nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, comprometendo-se ambos a imediatamente notificar, um a o outro, de qualquer mudança ocorrida.
- 10.4 O presente instrumento constitui a integridade do contrato entre as partes e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.
- 10.5 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento por escrito da parte contrária.
- 10.6 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, não tendo as partes qualquer impedimento em firmar este contrato, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas a tudo presente.

Ouricuri/PE, 16 de fevereiro de 2021.



Josue de Souza Gonçalves
Josue de Souza Gonçalves

CPF: 148.817.224-25

REPRESENTADO

(Banda Josue Bom de Faixa Show e Eventos LTDA)



Caique Candido de Souza Bezerra
Caique Candido de Souza Bezerra

CPF: 082.759.424-03

REPRESENTANTE

(Empresário)

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - OURICURUP
 Bela Sulva Torres Sig. e Silva
 TABELA
 Antônia Silveira de Melo
 Substituta

Recebi em Fm. Simbólica as firmas de JOSUE DE SOUZA GONÇALVES,
 CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA Ouricuri - 13.05.2022. Em
 testemunho da verdade

A. TABELA SALVANI TORRES AQUILINA
 BRASÃO

INSR - R\$ 1,00 - R\$ 0,96 FPM - R\$ 0,10
 EC - R\$ 0,20 - R\$ 0,19 FPM - R\$ 0,01

Sela: 00.8.280.C.040*2022030030*00 - NR. 05130520220300305

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - OURICURUP
 Bela Sulva Torres Sig. e Silva
 Antônia Silveira de Melo
 Substituta

JOSUÉ

BOM DE FAIXA

**OBRIGADO POR ESCOLHER
O JOSUE BOM DE FAIXA**

**JUNTOS VAMOS FAZER
UM SHOW INESQUECIVEL!**

**MATERIAL COM FOTOS
E VIDEOS.**

> CLIQUE AQUI <

**REDES SOCIAIS
DO ARTISTA.**

> CLIQUE AQUI <

**WHATSAPP PARA SHOWS DO
JOSUE BOM DE FAIXA**

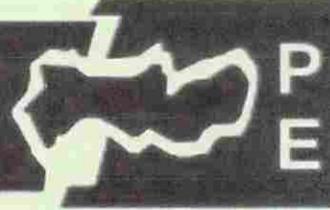
> CLIQUE AQUI <

OBRIGADO
PELA ATENÇÃO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE

NOME
CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
7818618 SDS PE

CPF
082.759.424-03

DATA NASCIMENTO
12/10/1994

FILIAÇÃO
JAILSON BEZERRA GOMES
MARIA IVONEIDE DE SOUZA BEZERRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05909946987

VALIDADE
23/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/10/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1679469514



OBSERVAÇÕES

Caique Cândido de Souza Bezerra

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURICURI, PE

DATA EMISSÃO
24/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34265463714
PE082407096

1679469514

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 34.150.966/0001-27
 Certidão nº: 57438172/2023
 Expedição: 17/10/2023, às 16:38:37
 Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.150.966/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



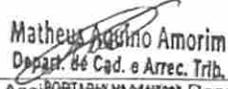
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3874-1093 CNPJ: 11.040.904/0001-67



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data 01/03/2024

Contribuinte: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		Inscrição Mercantil: 30988 Sequencial: 16852 Referência Loteamento: 0010157 00 Cadastro Imobiliário: 10.010 0670.1570.00
Localização: RUA MARIA F DE CASTRO, 00094, CENTRO		Inscrição Imobiliária: 739
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.150.966/0001-27		30988
Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO		
Início Atividade: 09/07/2019	Validade: 30/04/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Matheus Aquino Amorim Depart. de Cad. e Arrec. Trib. Assinatura do Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EF0B32F912DAE460FBAC2A4BAA72904B7465ED10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.150.966/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:40 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **C445.8477.6989.F725**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2024.000001522826-51

Data de Emissão: 25/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 34.150.966/0001-27

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
OURICURI – PERNAMBUCO
FÓRUM – JOSUÉ CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Certifico e dou fé, que pesquisando os bancos de dados desta Distribuição ao meu cargo, nesta Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, conforme busca no período de cinco anos compreendidos entre **03/02/2019** e **03/03/2024**, em nome de **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27, **CONSTATEI A INEXISTÊNCIA** de qualquer Ação de Falência ou Recuperação Judicial, em desfavor da mesma.

OBS. Está Certidão não inclui processos eletrônicos.

O Referido é verdade. Dou fé.

Ouricuri, 4 de março de 2024.

Silvio Siqueira Costa
Distribuidor
Mat. 1838679



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 07/03/2024 11h07min

Data de Validade: 06/04/2024

Nº da Certidão: 01763649/2024

Nº da Autenticidade: DW.QE.T1.OZ.UG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 34.150.966/0001-27

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R MARIA F CASTRO, 94

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Ouricuri/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do TJPE, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/02/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
34.150.966/0001-27

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/02/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.SEI7.MXY3.02L0.ICX1.G83T**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145-CENTRO Telefone: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
30988	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA	34.150.966/0001-27
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA MARIA F DE CASTRO, 00094 - Bairro: CENTRO OURICURI		CEP: 56200-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	OURICURI	PE
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
21/02/2024	22/03/2024	
Observações:		

OURICURI, 21 de Fevereiro de 2024

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

2E14B2415A798D57086D9623E65BB486B10979D0



OURICURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Departamento de Arrecadação

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO SILVA, 145 - CENTRO Telefone: (87) 3874-1093 CNPJ: 11.040.904/0001-67



ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 30988	Inscrição Imobiliária 10.010.0670.1570.00
Nome Fantasia PAX ENTRETENIMENTO	
Nome do Contribuinte ou Razão Social PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA	
Localização Completa RUA MARIA F DE CASTRO, 00094 - Bairro: CENTRO OURICURI CEP: 56200-000	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL	CNPJ / CPF 34.150.966/0001-27
Outras Atividades 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.	
Início da Atividade 09/07/2019	Título da Licença ALVARÁ 2024
Observações	
Válido até 01/04/2024	
OURICURI, 1 de Março de 2024	
 Matheus Aguião Amorim Depart. de Cgd. e Arrec. Trib. PORTARIA Nº 0441/2023 Assinatura e Matrícula do Funcionário	 Matheus Aguião Amorim Depart. de Cgd. e Arrec. Trib. PORTARIA Nº 0441/2023 Assinatura
	Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ouricuri/views/publico/portaldocriante D5CF13AD56027FE1930A0483D2DCEE917426E98D
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020116

Competência:

FEV/2024

Data e Hora Emissão:

02/02/2024 12:18:41

Código de Verificação:

6344-9YJFN

97

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGIVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

ANGICO - TO

Local da Prestação:

ANGICO - TO

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.150.966/0001-27

Inscrição Municipal:

30988

Nome/Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

ircaique@gmail.comTEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

25.064.098/0001-71

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Endereço:

RUA ANTONIO THIAGO, S/N CENTRO

Município:

ANGICOUF: **TO**CEP: **77905000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JOSUE BOM DE FAIXA EM ANGICO-TO, NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. #QTD:1 - V.UKD.:R\$60.000,00 - TOTAL:R\$60.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE
BANCO SANTANDER: 033
AGÊNCIA: 4054
CONTA CORRENTE: 13.001192-6
PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00**

Atividade Prestada:

**8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Código CNAE:

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
57.000,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

13847783666800

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020117

Competência:

FEV/2024

Data e Hora Emissão:

02/02/2024 12:35:38

Código de Verificação:

Z7DC-HNBM6

98

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

OURICURI - PE

Local da Prestação:

OURICURI - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.150.966/0001-27

Nome/Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094

Município:

OURICURI

E-mail:

ircaique@gmail.com

Inscrição Municipal:

30988UF: **PE**CEP: **56200000**TEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

11.040.904/0001-67

Inscrição Municipal:

21565

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE OURICURI

Endereço:

PADRE FRANCISCO P DA SILVA, 00145 CENTRO

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTACAO DO ARTISTA JOSUE BOM DE FAIXA EM OURICURI-PE, NO FESTIVAL DE JANEIRO 2024 #QTD:1 - V.UND.:R\$80.000,00 - TOTAL:R\$80.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE

BANCO SANTANDER: 033

AG. 4054

CONTA CORRENTE: 13.001192-6

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 80.000,00

Atividade Prestada:

Código CNAE:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
80.000,00	0,00	80.000,00	5,00%	4.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

830782354952800

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Praça Padre Francisco Pedro da Silva N° 145 - CENTRO, CEP 56200-000 - OURICURI - PE TEL.: (87)3874-1083 CNPJ: 11.040.904/0001-67



Número da Nota:

00020125

Competência:

FEV/2024

Data e Hora Emissão:

16/02/2024 17:44:33

Código de Verificação:

CU4S-MRSZF

99

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

GIRAU DO PONCIANO - AL

Local da Prestação:

GIRAU DO PONCIANO - AL

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.150.966/0001-27

Inscrição Municipal:

30988

Nome/Razão Social:

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA MARIA F DE CASTRO ,CENTRO. 00094

Município:

OURICURIUF: **PE**CEP: **56200000**

E-mail:

ircaique@gmail.comTEL: **8796270607****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

12.207.536/0001-61

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO-AL

Endereço:

AV. MÁRIO ANDREAZZA, 116 NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Município:

GIRAU DO PONCIANOUF: **AL**CEP: **57360000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JOSUE BOM DE FAIXA EM GIRAU DO PONCIANO-AL, EM PROL DA COMEMORAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE. #QTD:1 - V.UKD.:R\$55.000,00 - TOTAL:R\$55.000,00

O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NA SEGUINTE CONTA CORRENTE

BANCO SANTANDER: 033

AGÊNCIA: 4054

CONTA CORRENTE: 13.001192-6

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 55.000,00

Atividade Prestada:

Código CNAE:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
52.250,00	0,00	55.000,00	5,00%	2.750,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 051/2014

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

833897663540408

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-ouricuri/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

99



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2024 às 13:25:40 foi protocolizado o documento sob o N° 54568/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 030000132024

Data da Publicação: 09/04/2024

Data da Assinatura: 09/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JOSUE BOM DE FAIXA no dia 06 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

Contratado (Nome): Pax Entretenimento Shows E Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 34.150.966/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3ea3dd4f6fd4d43a914747512c1574de
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	5edaf8ad59c494121a48f31cf6389d51
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1d5bf34ee1e38e0e420ebbdccb0db6f3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7cebeda2e480868f2e7c2f87166914ec
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54564/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2024 às 13:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54568/24 ao Documento 54564/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54564/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 48	7cebeda2e480868f2e7c2f87166914ec
Comprovante de publicidade	49	3ea3dd4f6fd4d43a914747512c1574de
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	1d5bf34ee1e38e0e420ebbdccb0db6f3
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 99	5edaf8ad59c494121a48f31cf6389d51
RECIBO PROTOCOLO	100	814d6f956e56690de252738d48bbd541

João Pessoa, 08 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB